



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 8270.

Autores: Vereadores Marly Martin Silva, Márcia Socreppa e Valter Viana.

Autoriza a celebração de convênios com entidades assistenciais sem fins lucrativos, para o repasse de subvenções sociais.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com entidades assistenciais sem fins lucrativos, regularmente cadastradas nos conselhos municipais competentes, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2009, para o repasse de subvenções sociais destinadas ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, conforme plano de trabalho a ser apresentado pelas mesmas.

Parágrafo único. O plano de trabalho a que se refere o *caput* deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e o conselho municipal pertinente.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 23 de janeiro de 2009.

MÁRIO HOSSOKAWA
Presidente

DR. HEINE MACIEIRA
1.º Secretário